



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano XVII • Nº 6772

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 10
Decretos	11 a 17
Portarias	18 a 51



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇOS - SESAB/SAFTEC/DA/NRP

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

ITEM: LOTE 07/RC. 65.02.43.00000178-3 DIAZEPAM 5mg, comprimido.(RP MUNICIPIOS).

Número: PE 082/2026

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **D^o ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **Z4 HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF nº **50.910.673/0001-57**, situada na Rua Buenópolis, 200 35º BI Feira de Santana BA- CEP: 44.094-594 neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DEBORA BRITO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade nº 2108469761, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **077.070.595-22** conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico nº **PE 082/2026**, processo administrativo nº **019.8712.2026.0032193-91**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1) FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2) ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3) PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4) PREÇO

1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c86b595d0e803ad55dfccea1721a06db1503a889

1/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6) CONTRATAÇÃO

Diretrizes gerais

6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços - APS, conforme o caso. (art. 44)

6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.

6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).

6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.

6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c86b595d0e803ad55dfccea1721a06db1503a889

2/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7) MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:

I – redução do preço praticado no mercado;

I – reajustamento ou repactuação; ou

I – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.

7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

https://sei.bahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c89b595d0e803ad5dfccea1721a06db1803a889

3/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

7.3.2 Inexistente a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexistente a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8) CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

https://sei.bahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c86b595d0e803ad55dfceae1721a06db1803a889

4/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9) GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10) COMPARTILHAMENTO, POR ADESÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c86b595d0e803ad5dfccea1721a06db1503a889

5/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

I – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

V – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c86b595d0e803ad55dfccea1721a06db1803a889

6/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

11) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12) COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14) FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c88b595d0e803ad55dfceea1721a06db1b03a889

7/9

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 53.0.0.42
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMIÇÃO: 27/07/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE082/2026
Vigência: -

Item: 7 65.02.43.00000178-3 DIAZEPAM 5mg, comprimido (RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia									
Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Reservada	50910673/0001-57	24 HOSPITALAR LTDA	1891050,00	1891050,00	0,0500	2 - Menor Preço Item	LEGRAND

11/08/26, 09:30

SEI/GOVBA - 00145531410 - Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BRITO DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 29/07/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00145531410** e o código CRC **643F9A9A**.

Referência: Processo nº 019.8712.2026.0032193-91

SEI nº 00145531410

https://seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=144525123&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110008712&infra_hash=08158829eb8ca6766d23bfa2c86b595d0e803ad5dfceea1721a06db1b03a889

9/9

Decretos



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

DECRETO Nº 059/2026.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 743, de 23 de março de 2026, que institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV no Município de Jeremoabo/BA, e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 743, de 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização, o cadastramento, o registro, a inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal sujeitos à competência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da saúde pública, da qualidade dos alimentos e da valorização da agricultura familiar;

CONSIDERANDO a possibilidade de execução dos serviços por meio de consórcio público, observados os requisitos legais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal – SIM-POV, instituído pela Lei Municipal nº 743/2026, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O SIM-POV tem por finalidade executar as atividades de inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e produtos de



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

origem vegetal compreendidos na competência municipal, nos termos da Lei Municipal nº 743/2026 e da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º O SIM-POV abrangerá as atividades de beneficiamento, processamento, transformação, acondicionamento e outras operações com produtos de origem vegetal sujeitas à inspeção municipal, observadas as competências específicas dos demais órgãos fiscalizadores.

§ 1º A abrangência do serviço observará a natureza do produto, a atividade econômica e as disposições legais pertinentes.

§ 2º A atuação do SIM-POV não afasta a competência da Vigilância Sanitária sobre estabelecimentos e atividades sujeitos à fiscalização sanitária de sua atribuição, especialmente no comércio atacadista e varejista, conforme a Lei Municipal nº 743/2026.

Art. 4º A inspeção municipal deverá observar os princípios da prevenção, segurança dos alimentos, legalidade, eficiência, proporcionalidade, rastreabilidade e proteção ao consumidor.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I – coordenar administrativamente a implantação do SIM-POV;
- II – organizar o cadastro dos estabelecimentos;
- III – promover as atividades de inspeção e fiscalização de sua competência;
- IV – manter os registros administrativos;
- V – promover ações de educação sanitária;
- VI – elaborar relatórios de fiscalização;
- VII – articular-se com os órgãos de vigilância sanitária, defesa agropecuária e demais entidades competentes;
- VIII – propor medidas de aperfeiçoamento do serviço.

Art. 6º A coordenação técnica do SIM-POV deverá observar os requisitos profissionais previstos na Lei Municipal nº 743/2026, mediante atuação de profissional legalmente habilitado e designado.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 1º A designação dos profissionais deverá respeitar as atribuições legalmente reservadas a cada profissão.

§ 2º Os atos de fiscalização e de exercício de poder de polícia somente poderão ser praticados por agentes regularmente investidos de competência.

Art. 7º O SIM-POV poderá ser executado mediante cooperação ou gestão associada por consórcio público, inclusive pelo Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II - CISAN, desde que:

- I - haja previsão legal e estatutária compatível;
- II - seja comprovada capacidade técnica e operacional;
- III - sejam definidos os responsáveis pela inspeção e fiscalização;
- IV - sejam formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis;
- V - sejam observadas as exigências orçamentárias e financeiras;
- VI - permaneçam assegurados o controle, a transparência e a responsabilização administrativa.

Parágrafo Único: A simples participação do Município em consórcio público não substitui a formalização dos instrumentos necessários à execução do serviço.

CAPÍTULO III
DO CADASTRO E DO REGISTRO

Art. 8º Os estabelecimentos sujeitos ao SIM-POV deverão solicitar registro ou cadastramento, conforme as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 743/2026 e na legislação aplicável.

Art. 9º O pedido será instruído, conforme a atividade, com:

- I - requerimento do interessado;
- II - documentação de identificação do titular;
- III - inscrição cadastral do estabelecimento;
- IV - endereço e localização;
- V - descrição das atividades e dos produtos;
- VI - croqui ou planta das instalações, quando exigível;
- VII - memorial descritivo dos equipamentos e processos produtivos;
- VIII - informações sobre abastecimento de água, higienização e destinação de resíduos;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

IX – procedimentos de boas práticas e autocontrole, conforme o caso;

X – documentação de responsabilidade técnica, quando legalmente exigida;

XI – demais documentos necessários à análise, mediante exigência fundamentada.

Art. 10 O SIM-POV realizará a análise documental e, quando cabível, vistoria técnica para verificar o atendimento dos requisitos sanitários e operacionais.

§ 1º Havendo necessidade de adequações, o interessado será formalmente comunicado, com indicação das exigências e dos respectivos fundamentos.

§ 2º O registro somente será concedido após o atendimento dos requisitos aplicáveis.

§ 3º O registro municipal não substitui as licenças e autorizações de outros órgãos competentes.

Art. 11 Os estabelecimentos deverão comunicar as alterações relevantes de titularidade, instalações, processos produtivos e atividades que possam modificar as condições do registro.

**CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

Art. 12 Os estabelecimentos sujeitos ao SIM-POV deverão manter condições adequadas de higiene, organização, conservação, controle de matérias-primas e prevenção de contaminações, observadas as normas aplicáveis à respectiva atividade.

Art. 13 A inspeção e a fiscalização poderão compreender:

I – avaliação das condições físicas e higiênico-sanitárias;

II – verificação da procedência das matérias-primas;

III – avaliação dos processos de beneficiamento e transformação;

IV – conferência das condições de armazenamento e transporte;

V – verificação de controles de qualidade e rastreabilidade;

VI – avaliação da rotulagem e identificação;

VII – coleta de amostras e requisição de análises;

VIII – adoção das medidas administrativas e sanitárias legalmente cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Art. 14 Os estabelecimentos deverão disponibilizar aos agentes competentes os documentos e informações necessários à fiscalização, respeitados os limites legais.

Art. 15 A frequência das inspeções será definida conforme o risco da atividade, o histórico do estabelecimento e os requisitos previstos na legislação.

CAPÍTULO V

DA IDENTIFICAÇÃO, ROTULAGEM E CONTROLE

Art. 16 Os produtos sujeitos à inspeção municipal deverão observar os requisitos legais de identificação, rotulagem, registro e rastreabilidade.

Art. 17 A utilização do selo oficial de inspeção dependerá do atendimento das condições previstas na Lei Municipal nº 743/2026 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo Único: O modelo do selo, os procedimentos de utilização e os mecanismos de controle serão estabelecidos em ato técnico complementar, observada a legislação vigente.

Art. 18 A comercialização dos produtos deverá respeitar os limites territoriais e as condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: A integração a sistemas de equivalência ou reconhecimento federal dependerá do cumprimento dos requisitos próprios, não decorrendo automaticamente do registro municipal.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 A cobrança da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal – TSIM observará estritamente as hipóteses de incidência, os sujeitos passivos, os valores e os critérios previstos na Lei Municipal nº 743/2026 e seus anexos, respeitadas as normas constitucionais e tributárias.

§ 1º Este Decreto não cria, amplia ou modifica hipótese de incidência, base de cálculo, alíquota ou valor de tributo.



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá estabelecer os procedimentos operacionais de lançamento e arrecadação, nos limites da legislação tributária.

Art. 20 As infrações administrativas serão apuradas conforme as condutas e penalidades previstas na Lei Municipal nº 743/2026.

Art. 21 A fiscalização deverá observar procedimento formal, compreendendo:

- I – lavratura do auto de infração por agente competente;
- II – identificação do autuado;
- III – descrição dos fatos;
- IV – indicação dos dispositivos legais infringidos;
- V – ciência do interessado;
- VI – prazo e oportunidade de defesa;
- VII – análise das provas;
- VIII – decisão fundamentada;
- IX – recurso administrativo, na forma legal.

Art. 22 A aplicação das penalidades considerará os critérios previstos na legislação municipal, inclusive a gravidade da infração, suas consequências, as circunstâncias do caso e a reincidência.

Art. 23 As medidas cautelares de natureza sanitária somente serão adotadas nas hipóteses legalmente previstas, mediante motivação e registro formal.

Parágrafo Único: A destinação de produtos apreendidos observará as exigências legais de segurança sanitária, o procedimento administrativo pertinente e a decisão da autoridade competente.

CAPÍTULO VII
DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24 A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico elaborará plano de implantação do SIM-POV, contendo:

- I – levantamento dos estabelecimentos abrangidos;
- II – identificação das atividades econômicas e dos riscos sanitários;
- III – dimensionamento da equipe;
- IV – necessidades de infraestrutura;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

- V – planejamento de inspeções;
- VI – ações de capacitação e orientação;
- VII – estimativa de despesas;
- VIII – cronograma de implantação.

Art. 25 A implantação poderá ocorrer de maneira gradual, conforme a capacidade administrativa e técnica, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e da atuação dos órgãos competentes.

Art. 26 A Secretaria poderá editar atos técnicos complementares para disciplinar formulários, rotinas administrativas e procedimentos operacionais, dentro dos limites de sua competência.

Art. 27 As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 428/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. João Evaldo Silva Texeira, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Escolar**, matrícula nº 11300, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 087/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2026, cujo o objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para atendimento às demandas da frota de veículos oficiais e transporte escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 24 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 429/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. João Evaldo Silva Texeira, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Escolar**, matrícula nº 11300, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 088/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2026, cujo o objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para atendimento às demandas da frota de veículos oficiais e transporte escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 09 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 430/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. João Evaldo Silva Texeira, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Escolar**, matrícula nº 11300, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 089/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2026, cujo o objeto consiste no registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para atendimento às demandas da frota de veículos oficiais e transporte escolar vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 08 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 431/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Designar a Sra. Leonora de Carvalho, servidora pública ocupante do cargo de **Auxiliar de Assistência em Saúde**, portaria nº 175/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 090/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios, destinados as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 08 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 432/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. Gilvani Santos de Matos, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 110423, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 091/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 053/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para eventual e futuro fornecimento de gêneros alimentícios, destinados as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do município de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 25 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 433/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Leonora de Carvalho, servidora pública ocupante do cargo de **Auxiliar de Assistência em Saúde**, portaria nº 175/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 092/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o registro de preços para eventual e futura fornecimento de materiais odontológicos destinados a atender as demandas das unidades de saúde do município de Jeremoabo.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 30 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 434/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Leonora de Carvalho, servidora pública ocupante do cargo de **Auxiliar de Assistência em Saúde**, portaria nº 175/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar a **Ata de Registro de Preços nº 093/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 042/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o registro de preços para eventual e futura fornecimento de materiais odontológicos destinados a atender as demandas das unidades de saúde do município de Jeremoabo.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 30 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 435/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. Gilvani Santos de Matos, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, matrícula nº 110423, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para fiscalizar o **Contrato nº 178/2026**, oriunda da Dispensa de Licitação nº 033/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa para o fornecimento de materia de consumo, produtos de higiene e peças de vestuário para recém-nascidos, na forma de kit enxoval destinados a atender as necessidades da secretaria municipal Assitência Social e Cidadania do município de Jeremoabo/Ba.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 02 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 436/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Iasmim Barreto Varjão Silva, servidora pública ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Auditoria e Regulação**, matrícula número 110490, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **Contrato nº 179/2026**, oriundo do Credenciamento nº 007/2026, cujo o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, para prestação de serviços de consultas médicas na atenção ambulatorial especializada, para atender a população de Jeremoabo-BA nas diversas especialidades médicas, conforme protocolos estabelecidos pela Regulação Municipal, Diretrizes Clínicas e critérios assistenciais, em unidades situadas no município de Jeremoabo-BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 04 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 437/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Iasmim Barreto Varjão Silva, servidora pública ocupante do cargo de **Chefe do Setor de Auditoria e Regulação**, matrícula número 110490, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar o **Contrato nº 180/2026**, oriundo do Credenciamento nº 007/2026, cujo o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas (com ou sem fins lucrativos), prestadoras de serviços de saúde, para prestação de serviços de consultas médicas na atenção ambulatorial especializada, para atender a população de Jeremoabo-BA nas diversas especialidades médicas, conforme protocolos estabelecidos pela Regulação Municipal, Diretrizes Clínicas e critérios assistenciais, em unidades situadas no município de Jeremoabo-BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 04 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 438/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. José Adilson Lima de Santana Filho, servidor público ocupante do cargo de **Chefe de Setor de Pavimentação e Logradouros Públicos**, matrícula número 110525, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **Contrato nº 181/2026**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 050/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de materiais pré-moldados em concreto destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Jeremoabo/Bahia.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 04 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 439/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Manuella Oliveira Silva, servidora pública ocupante do cargo de **Engenheira**, matrícula nº 11448, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar o **Contrato nº 182/2026**, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 014/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra pública de 01 (uma) passagem molhada, na comunidade Algodão, no município de Jeremoabo, Estado da Bahia, conforme Convênio de Finalidade Pública CAR / AJU Nº 0121/2.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 08 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 440/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Ivone Varjão de Souza, servidora pública ocupante do cargo de **Diretora do Departamento de Agricultura**, matrícula nº 12975, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, para fiscalizar o **Contrato nº 183/2026**, oriundo da Inexigibilidade nº 061/2026, cujo o objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de consultoria agrícola e desenvolvimento rural, incluindo diagnóstico, planejamento, orientação, acompanhamento e capacitação, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, apoio aos produtores rurais, produção vegetal e animal, manejo e conservação do solo, irrigação, sustentabilidade e desenvolvimento rural do Município de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 14 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 441/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Elen da Silva Lima, servidora pública ocupante do cargo de **Encarregada de Atendimento ao Público**, portaria nº 125/2025, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para fiscalizar o **Contrato nº 185/2026**, oriundo da Dispensa de Licitação nº 035/2026, cujo o objeto consiste na aquisição de materiais e artigos decorativos destinados à ornamentação natalina de praças e demais espaços públicos do município de Jeremoabo/Ba, visando à realização da decoração para as festividades de natal.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 18 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 442/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Sra. Manuella Oliveira Silva, servidora pública ocupante do cargo de **Engenheira**, matrícula nº 11448, lotada na Secretaria Municipal de Obras, para fiscalizar o **Contrato nº 186/2026**, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, cujo o objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra pública de pavimentação em paralelepípedo em ruas do Lot. Vicente De Paula Costa, situada na sede do município de Jeremoabo/BA.

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 17 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 443/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. João Evaldo Silva Texeira, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Escolar**, matrícula nº 11300, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o **Contrato nº 187/2026**, oriundo do Pregão Eletrônico Externo nº 90004-2026, cujo o objeto consiste na adesão a ARP n. 07/2026, que trata da aquisição de ônibus rural escolar, do tipo ore 3 oriunda da ata registro de preços nº 07/2026 do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (FNDE).

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 21 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA

Portarias



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

PORTARIA Nº 444/2026

"Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de designar fiscais de contrato para garantir a correta execução dos contratos celebrados pela Prefeitura, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Sr. João Evaldo Silva Texeira, servidor público ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais Escolar**, matrícula nº 11300, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o **Contrato nº 188/2026**, oriundo do Pregão Eletrônico Externo nº 90004-2026, cujo o objeto consiste na adesão a ARP n. 07/2026, que trata da aquisição de ônibus rural escolar, do tipo ore 3 oriunda da ata registro de preços nº 07/2026 do Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educação (FNDE).

Art. 2º O Fiscal de Contrato designado terá as seguintes atribuições:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a fiscalização;



Prefeitura Municipal de Jeremoabo

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

III - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do contrato e verificar a conformidade dos serviços prestados ou bens fornecidos;

IV - Realizar vistorias e fiscalizações necessárias para garantir a correta execução do contrato;

V - Emitir relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato;

VI - Observar os prazos de vigência e execução do contrato e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado.

Art. 3º O Fiscal de contrato designado deverá atuar em conformidade com os princípios da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em fases sucessiva e em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 4º Esta portaria tem efeito retroativo a partir de 21 de setembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de outubro de 2026.

JOÃO BATISTA MELO DE CARVALHO
Prefeito do Município de Jeremoabo/BA